

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publico - R.	2. Junta - R.
221	PLs nºs 282/18 e
555/19.	
26	JUN 1 11:00
Presidente	

OFÍCIO N° 580/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 662199/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0739/2018, referente ao Projeto de lei n° 282/2018, que classifica Guarani D'Oeste como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 056/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLE FIYOKO ROYANAGUI

Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

- 282/18 - DRD. art. 127

joint. pl. fins. inste.  
ao PL 555/19

(parecer mena ma amb.)

ATeCC/cg

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETOS DE LEI Nº 282, de 2018 e 555 de 2019  
OBJETO: Classifica Guarani D'Oeste Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 056/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Guarani D'Oeste**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pelo COMTUR com a aplicação de 61 questionários em julho de 2017. Todavia o GAMT considerou a amostra insuficiente e sem indicação dos locais de coleta, o que impossibilita uma análise consistente da demanda. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS e pronto socorro, mas não especificou a existência de atendimento médico 24 horas o que é exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 66 (sessenta e seis) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, não informou o nº de leitos além da necessidade de fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e dos existentes no entorno tendo em vista a capacidade restrita do município. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 11 (onze) serviços de alimentação, todavia a necessidade de fotos (internas e externas) dos locais e da capacidade de atendimento, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto não apresentou os dias e horário de funcionamento além do site da prefeitura carece de fornecer informações referente ao turismo municipal. **Não atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,84% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1219/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1219/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Guarani D'Oeste** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 282/2018 e 555/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 662199/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1945/2018 - OF. SGP Nº 0739/2018 - PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELSON GASPARINI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUARANI D'OESTE COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

JAEŁSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:16:04